
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO -
GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS E ASSESSORIA DE IMPRENSA.

***Republicado por Incorreção (erro de digitação valor e vigência).**

REF. PA-e nº 000008/2025.

ASSUNTO: Decisão de Autorização e Ratificação da Contratação – Art. 72, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

1.DA AUTORIZAÇÃO.

Conforme decisão do Diretor de Serviços Executivos já anexada a este processo, é possível notar que os demais setores cumpriram corretamente com suas funções, tendo sido seguido o rito previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, atendendo-se os trâmites e requisitos legais exigidos pelo novo regime jurídico de contratações públicas, o que culminou em uma proposta claramente vantajosa para Administração Pública (conforme minuciosamente descrito pelo Diretor de Serviços Executivos), abaixo do valor previamente orçado pela administração, sendo a proposta originada de proponente do ramo da contratação, que comprovou corretamente sua habilitação/qualificação, nos moldes exigidos nestes autos (considerando que a juntada do balanço patrimonial não é obrigatória para o MEI).

Registro que, para aferição da estimativa da despesa e coleta de elementos aptos a justificar o preço e a razão da escolha do contratado, não foram realizadas apenas cotações diretas junto a potenciais fornecedores, tendo sido realizadas, também, a aferição de preços com base nos valores que constavam no site “compras.gov” (com descrições o mais próximas possíveis) e em contratações similares outrora realizadas pela administração, que somente não foram mais recentes por absoluta impossibilidade já justificada.

Portanto, a dispensa de licitação pelo baixo valor é perfeitamente justificada, eis que autorizada pelo inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação está muito abaixo do teto legal de dispensa pelo valor, considerando não ter sido realizada, neste exercício financeiro, quaisquer outras contratações deste “ramo de atividade”.

Esclareço que o pagamento não se dará por cartão de pagamento, considerando que tal comando da lei é meramente preferencial e que este pequeno órgão, embora esteja avançado (já até mesmo utilizando o PNCP, embora desobrigado pelo art. 176 da lei 14.133/2021) na implantação da Nova lei de licitações, ainda não dispõe de tal metodologia de pagamento, não havendo razões para não se concluir o processo por conta de um comando de natureza facultativa, pelo contrário, a facultatividade de tais comandos existe justamente como estímulo para que os Municípios pequenos (com estruturas menores) apliquem desde logo a nova lei de licitações, sem impedimentos, enquanto adotam as providências necessárias para se adaptarem completamente à nova legislação.

Por fim, determino que sejam providenciados todos os trâmites para a célere assinatura do instrumento contratual, seguidas das publicações, que deverão se dar nos moldes mencionados pelo Procurador Jurídico em seu Parecer.

2.DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Do Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, de caráter informativo e educativo, consubstanciada na criação de conteúdos/publicações e gerenciamento das Redes Sociais da Câmara Municipal de Duas Barras-RJ, inclusa a criação,

produção e edição de vídeos e entrevistas com conteúdos audiovisuais para divulgação gratuita em tais veículos, bem como em outros canais da internet, intranet, e redes sociais que ainda venham a ser criadas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Do Valor: R\$ 21.119,94 (vinte e um mil e cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

2.3. Da Vigência: 13/03/2025 – 31/12/2025.

2.4. Da Contratada: 50.865.405 Luis Felipe Menezes Colderieira

2.5. Do C.N.P.J.: 50.865.405/0001-60.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

3.1. Das Exposições: Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Autoridade Superior **RATIFICA** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência (doc. nº 000554/2025).

3.2. Da Publicação: Visando a eficácia dos atos, publique-se no D.O.M., no site oficial da CMDBRJ e afixe no mural da entrada da Sede da CMDBRJ.

Duas Barras, 12 de março de 2025.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

- Presidente -

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:021ED0C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/03/2025. Edição 3835

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>